



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Avaliação dos Sistemas Educacionais

Memorando-Circular nº 2/2020/SEE/DAVE

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

Ao(À) Sr(a).:
Superintendentes Regionais de Ensino
Secretaria de Estado de Educação

Assunto: **Aplicação da Avaliação Diagnóstica**

Senhores(as) Superintendentes Regionais de Ensino,

A avaliação diagnóstica é um instrumento que deve ser utilizado como suporte pedagógico à retomada presencial do ensino oferecendo informações relevantes acerca do desenvolvimento de habilidades trabalhadas no Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP). Ainda assim, é preciso reconhecer as especificidades de cada estudante e cada componente curricular de forma a garantir o desenvolvimento integral dos mesmos, respeitando suas condições e seus contextos.

Ensino Religioso

Dessa forma, optou-se pela não inclusão de itens de habilidades específicas de Ensino Religioso, reforça-se aqui a liberdade dos professores de aplicarem suas próprias avaliações. É importante que tais avaliações sejam congruentes com as atividades complementares que vem sendo desenvolvidas, avaliando a capacidade dos alunos de considerar a pluralidade de ideias, identidades, saberes e expressões que compõem o território mineiro.

Educação Especial

A aplicação da Avaliação Diagnóstica para os estudantes público da Educação Especial, por sua vez, demanda considerações específicas. É pressuposto que a avaliação do estudante público da educação especial, bem como a interpretação dos seus resultados deve considerar as suas especificidades, tendo como base seu desenvolvimento, habilidades e potencialidades.

Para a realização da avaliação, os professores do atendimento educacional especializado - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA), Professor da Sala de Recursos, Tradutor Intérprete de Libras (TILS), Guia-Intérprete (GI) - em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica, devem oferecer aos estudantes o suporte, instrumentos pedagógicos e recursos de acessibilidade necessários e também a construção de instruções para os pais e/ou responsáveis quanto aos procedimentos da avaliação.

Reforça-se que o principal instrumento para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial é o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Ressaltamos que, os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), responsáveis pela transcrição da Avaliação Diagnóstica em Braille, formato ampliado e áudio, atenderão às demandas a partir da solicitação das Superintendências Regionais de Ensino para a produção desse material.

Para aqueles estudantes que necessitam apenas de recurso de acessibilidade para realização da avaliação diagnóstica, os resultados poderão ser inseridos na plataforma do Simave.

Unidades Socioeducativas

A Avaliação Diagnóstica nas escolas que funcionam em unidades socioeducativas, poderá ser adaptada considerando os Planos de Estudos Tutorados - PET disponibilizados aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em cada etapa de ensino.

Escola Indígena

A critério do Diretor Escolar, os estudantes das escolas indígenas poderão realizar a Avaliação Diagnóstica, seja de forma digital, seja de forma impressa. Sua aplicação é opcional devido às suas especificidades socioculturais.

Atenciosamente,

Patrícia Queiroz de Aragão
Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais

Esther Augusta Nunes Barbosa
Superintendência de Políticas Pedagógicas

Magno Peluso Torquette
Diretor de Avaliação dos Sistemas Educacionais

Geniana Guimarães Faria
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Queiroz de Aragão, Diretor (a)**, em 02/10/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Peluso Torquette, Diretor(a)**, em 02/10/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 02/10/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 02/10/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20165417** e o código CRC **1967FCDC**.